



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI N° 023/2010.

AUTOR. JORGE DA SILVA DANTAS.

ASSUNTO: "INSTITUÍ O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR URBANA NA ESCOLA CIDADÃ, PRIORIZANDO PARA A MERENDA ESCOLAR A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JAPERI."

Apresentado em 02 de Dezembro de 2010.

Rejeitado em _____ de _____ de _____

Aprovado em 14 de Dezembro de 2010

Extraído o autógrafo em 15 de Dezembro de 2010

Subiu a Sanção sob protocolo em 15 de Dezembro de 2010, pelo ofício n.º 099/2010.

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução n° _____ de _____ de _____

Publicado em 29 de Dezembro de 2010 no Dg. 2.398

~~15~~ de Dezembro de 2010.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	25 / 11 / 2010
Nº	023 LIVº 03 FLº 04

Institui o Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã, priorizando, para a merenda escolar, a aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar de Japeri.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã.

Art. 2º. O Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã constitui-se na compra de hortifrutigranjeiros, prioritária e diretamente, dos agricultores familiares locais para fins de complementação da refeição escolar na rede municipal de ensino.

Art. 3º. O Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã tem por objetivo:

- I. Proporcionar aos alunos das escolas municipais uma alimentação saudável;
- II. Proporcionar educação nutricional e ambiental;
- III. Proporcionar a construção do conhecimento do processo de produção do alimento, através de visitas orientadas ao local de plantio;
- IV. Estimular o desenvolvimento de atividades regionalizadas de geração de renda e fortalecimento da relação integrada entre a comunidade e a escola.

§1º. O processo de construção do conhecimento das diversas etapas da produção de alimentos inclui o ensino e o debate multidisciplinar sobre a reciclagem e aproveitamento de alimentos, o conhecimento do ecossistema e sua correta utilização, o meio rural e urbano e sua complementaridade, a valorização da cultura produtiva local.

Art. 4º O Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã será implantado, gradativamente, nas escolas da rede municipal de ensino, respeitando:

- I. a posição do Conselho Escolar da instituição;
- II. A agricultura familiar local;
- III. As orientações do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Japeri;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

- IV. As normas e disposições legais relativamente à utilização e prestação de contas de recursos públicos.

Art. 5º. O Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã poderá funcionar em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as escolas municipais, a Associação de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RJ) e em parceria com os agricultores familiares de Japeri.

Art. 6º. Para fins da cooperação e parceria, deverão ser respeitados os seguintes preceitos:

I. Os pequenos produtores que optarem pela participação no Programa, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo Municipal, deverão:

- a) Fornecer hortifrutigranjeiros às escolas em conformidade com o cardápio estabelecido;
- b) Garantir a entrega de produtos de qualidade nas datas e quantidades previamente acordadas;
- c) Participar das atividades de integração promovidas pelas escolas.

II. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, definirá a metodologia utilizada para calcular o preço dos produtos;

III. A EMATER, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo Municipal, poderá:

- a) Organizar e indicar os produtores responsáveis pelo fornecimento dos produtos às escolas;
- b) Acompanhar e assessorar os produtores no processo produtivo e promover atividades de qualificação e treinamento.

IV. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, deverá:

- a) Orientar o cardápio e os produtos a serem adquiridos;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

- b) Introduzir, no currículo escolar, programas e debates sobre a qualidade dos alimentos e sua relação com a qualidade de vida das populações e do planeta;
- c) Acompanhar a implantação do Programa nas escolas municipais;
- d) fiscalizar o bom andamento do projeto junto aos parceiros e colaboradores;
- e) repassar recursos para as escolas adquirirem os produtos hortifrutigranjeiros dos pequenos agricultores;
- f) orientar a prestação de contas.

V. As escolas, de acordo com o plano gradativo de implantação do Programa a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, deverão:

- a) Adquirir os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores familiares locais, nos termos desta Lei;
- b) Preparar os alimentos e distribuir para os alunos durante a refeição escolar;
- c) Formar e ensinar hábitos alimentares mais saudáveis;
- d) Construir conhecimento sobre a geração de renda local;
- e) Debater, em sala de aula ou em atividades extraclasse, a qualidade da alimentação ecológica;
- f) Potencializar atividades educativas na temática;
- g) Prestar contas dos produtos adquiridos;
- h) Repassar o pagamento aos produtores.

Art. 7º. O processo de construção de conhecimento proposto por esta Lei se dará por inclusão multidisciplinar do tema nos programas de ensino das diversas disciplinas e por atividades extra classe que objetivarem a integração de alunos, professores e comunidade.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

Art. 8º As despesas decorrentes dessa iniciativa correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da contrapartida municipal.

Art. 9º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, ____ de Novembro de 2010.


JORGE DA SILVA DANTAS
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 02 / 12 / 2010


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Nallo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 09 / 12 / 2010
APROVADO


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Nallo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 14 / 12 / 2010
APROVADO


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Nallo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

JUSTIFICATIVA

Tomo a liberdade de encaminhar a referida proposição para que seja submetida ao exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

Sendo o Brasil um país onde a desigualdade econômica e social é gritante, apesar de todas as iniciativas governamentais na tentativa de amenizar tais discrepâncias, é de suma importância encontrarmos alternativas viáveis para sanar as dificuldades de abastecimento e de alimentação.

Com o atual processo de globalização, esta situação tende-se a agravar, uma vez que o setor agrícola produz significativamente, prevendo a venda num mercado amplo e globalizado, entretanto, as expectativas não ocorrem como o esperado, provocando sobras de alimentos, que vêm a ser descartados, enquanto milhões de brasileiros padecem com a falta de alimentação saudável e com a fome.

Então, neste contexto, a agricultura familiar veio como alternativa na geração de empregos e renda, bem como no fornecimento de alimentos saudáveis, mas em menor quantidade, evitando, assim, o desperdício. Ademais, a agricultura familiar urbana utiliza pequenos espaços para sua produção, evitando a proliferação de terrenos baldios e recuperando áreas degradadas, o que faz melhorar o aspecto visual de nossa cidade, contribuindo ainda para estabelecer um grande elo entre o urbano e o rural. A agricultura familiar é uma excelente opção para a produção de alimentos de qualidade e de baixo custo, já que haverá redução em transporte e no tempo de produção.

Destaco que no âmbito federal, contamos com a Lei 11.947/09, que determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

Com o objetivo prioritário de adquirir hortifrutigranjeiros da agricultura familiar urbana para a utilização na merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, a proposição visa ainda valorizar a cultura alimentar regional, com respeito às peculiaridades de produção local, estimulando a geração de emprego e renda. Outrossim, a aprovação desta proporcionará uma alimentação mais saudável aos alunos, permitindo-lhes compreender a importância em consumir alimentos de qualidade e aprender sobre o impacto da agricultura no meio ambiente, sobre o ciclo vital das plantas e suas propriedades nutritivas.

Reforço ainda que as despesas decorrentes deste projeto já são executadas pela Prefeitura Municipal para o fornecimento de refeição escolar, com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, de forma que projeto apenas permitirá a descentralização da execução da compra dos hortifrutigranjeiros, repassando uma parcela do recurso recebido para a compra direta pela escola.

Aproveito o ensejo para reiterar a necessidade da aprovação desta proposição.

Cordialmente,



JORGE DA SILVA DANTAS
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

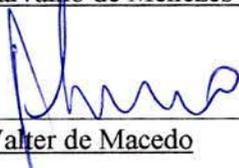
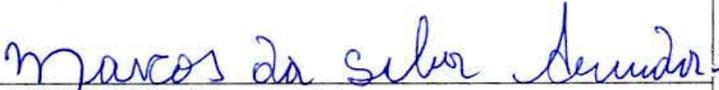
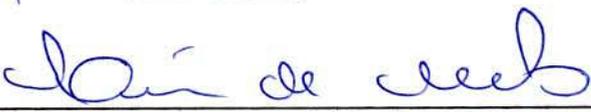
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 023/2010	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "INSTITUÍ O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR URBANA NA ESCOLA CIDADÃ PRIORIZANDO PARA A MERENDA ESCOLAR A AQUISIÇÃO DE HORTI-FRUTI-GRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JAPERI".	
FUNDAMENTO	
A Proposição sob análise, subscrita pelo Ver. Jorge da Silva Dantas, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está prevista no artigo 54, no Inciso III da Lei Orgânica Municipal.	
CONCLUSÃO	
"Conforme apreciado pelos membros desta comissão o presente Projeto recebe PARECER FAVORÁVEL".	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão.	RELATOR: Jorge da Silva Dantas.
VICE-PRES: Cezar de Melo	SUPLENTE Oswaldo H. de A. Gonçalves
SECRETÁRIO: Jorge da Silva Dantas	SUPLENTE Jose Valter de Macedo
DATA: / /2010	REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI Nº 023/2010.	
AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS.	
RELATOR: MARCOS DA SILVA ARRUDA.	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“INSTITUÍ O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR URBANA NA ESCOLA CIDADÃ, PRIORIZANDO PARA A MERENDA ESCOLAR A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JAPERI.”</u>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Ver. Jorge da Silva Dantas, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no artigo 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.	
CONCLUSÃO	
Conforme apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	RELATOR: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
	
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
	
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>César de Melo</u>
	
DATA: <u>1</u> / <u>2010</u> .	REVISOR: